

DECRETO Nº. 026/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº. 34.068/2021, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, COM LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE INDICA, EM ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

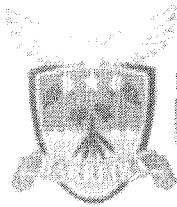
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE**, DRA. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sempre em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê estratégico constituído por técnicos especialistas, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda algumas medidas de prevenção restritas, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, posto que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO ainda, que também se faz necessário a reabertura de alguns estabelecimentos sociais e segmentos do comércio local afim de dar suporte a economia;



CONSIDERANDO o Decreto nº. 34.067, de 1º de maio, do Governo do Estado do Ceará, que **MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;**

CONSIDERANDO que é vedado ao município dispor sobre medidas de isolamento social menos rígida do que as estabelecidas pelo Governo do Ceará.

DECRETA:

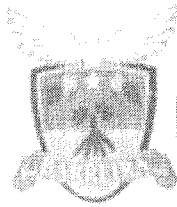
Art. 1º Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no município de Barreira, de 17 as 23 de maio de 2021, mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 em todo o território municipal, de acordo com o Decreto nº. 34.067, de 15 de maio, do Governo do Estado do Ceará, bem como passa a fazer as liberações das atividades econômicas indicadas no referido decreto.

§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do “caput” deste Decreto, ficam valendo as disposições impostas também pelos Decretos n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e n.º. 33.965, de 04 de março, de 2021, ambos do Governo do Estado do Ceará, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2º Os órgãos públicos municipais, com exceção dos que praticam atividades essenciais, não funcionarão na forma presencial durante o período de 17 a 23 de maio, devendo os setores públicos disponibilizar ações para o atendimento remoto para não paralisar os serviços.

§ 3º Os serviços públicos essenciais, como o de saúde, assistência social e o de limpeza pública, bem como o setor de licitações e o financeiro do município não serão afetados por este decreto.

Art. 2º. Em âmbito municipal as instituições de ensino, pública e privada, bem os comércios, deverão seguir o estabelecido no Decreto nº. 34.067/2021, de 15 de maio, do Governo do Estado do Ceará, tanto nos seguimentos e horários referenciados.



Art. 3º. Os serviços ou atividades públicos e/ou privados vedados pelo Decreto nº. 34.067/2021, do Governo do Estado do Ceará, ficam também proibidos em âmbito deste município.

Parágrafo Único – apenas os feirantes com barracas cadastradas no município poderão funcionar, ficando proibidos os feirantes de outros municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização e exigirá o cumprimento a implementação do isolamento social previstos na forma deste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA - CE, EM 17 DE MAIO DE 2021.


Dra. *Maria Auxiliadora Bezerra Fechine*
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA